DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Julho de 1990

que altera a Decisão 82/913/CEE, no que respeita à lista dos estabelecimentos da República da África do Sul aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade

(90/433/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína, da carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/662/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1 do seu artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à investigação de triquinas aquando das importações, provenientes de países terceiros, de carne fresca de animais domésticos da espécie suína (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/321/CEE da Comissão (4), e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos da República da África do Sul e da Namíbia aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade foi, inicialmente, estabelecida pela Decisão 82/913/CEE da Comissão (5), com a última redacção que lhe foi dada pela decisão de 3 de Novembro de 1989 ;

Considerando que a Namíbia se tornou um país independente, sendo necessário alterar, em consequência, a decisão 82/913/CEE, respeitante à lista dos estabelecimentos da República da África du Sul e da Namíbia aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade ;

Considerando que é necessário alterar, em consequência, a lista dos estabelecimentos ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo 1º

1. O título da Decisão 82/913/CEE é substituído pelo seguinte texto :

« Decisão 82/913/CEE da Comissão, estabelecendo a lista dos estabelecimentos da República da África do Sul aprovados para efeitos da importação de carnes frescas na Comunidade ».

2. O anexo da Decisão 82/913/CEE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 13.
(3) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 67.
(4) JO nº L 133 de 17. 5. 1989, p. 33.
(5) JO nº L 381 de 31. 12. 1982, p. 28.

ANEXO

Lista dos estabelecimentos

Número de aprovação	Estabelecimento/Endereço	Categoria (*)							
		M	IC	EF	B	O/C	S	C	ME
4	Table Bay Cold Storage, Cape Town, Cape Province			×					(1)
43	Eskort Bacon Co-Operative Estcourt, Natal	×	×				×		(2) TF
47	Bull Brand Foods, Krugersdorp, Transvaal	×	×		×				(2)
81	Blue Continent Cold Storage, Durban, Natal			×					(1)
83	Blue Continent Cold Storage, Cape Town, Cape Province			×					(1)
84	Ellerman Cold Storage, Durban, Natal			×					(1)
90	Epping Cold Storage, Cape Town, Cape Province			×					(1)
94	Walvis Bay Cold Storage, Walvis Bay, Cape Province			×					(1)
95	Imperial Cold Storage, City Deep Transvaal			×					(1)

(*) M : Matadouro
IC : Instalação de corte
EF : Entreposto frigorífico
B : Carne de bovino
O/C : Carne de ovino/caprino
S : Carne de suíno
C : Carne de cavalo
ME : Menções especiais

(1) Unicamente carnes embaladas.

(2) Com exclusão das miudezas.

TF O estabelecimento é autorizado, nos termos do artigo 4º da Directiva 77/96/CEE, a executar o tratamento pelo frio previsto no artigo 3º da referida directiva.